




PEDREIRAS/MA	
Proc.	0604001/2023 3
FLS.	01
Rub.	0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **06 de abril de 2023**, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0604001/2023, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras - MA, **OBJETO:** Locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA, Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 06 de abril de 2023



Leticia Bonfim de Oliveira

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA		
Proc.	061041	202 3
FLS.	02	
Rub.		2

Pedreiras - MA, 06 de abril de 2023.

O Senhor:

Joeliton Soares Lopes

CPF Nº 023.229.573-56

ENDEREÇO: Rua São João, 148 – Bairro: Matadouro - Pedreiras/MA

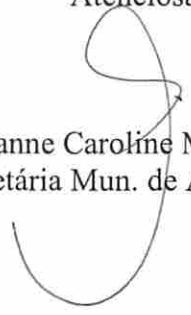
CEP: 65.725-000

ASSUNTO: Referente À Dispensa De Licitação

Prezado Senhor,

Solicitamos que nos envie sua proposta para possível locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA, pelo período de 01 (um) mês.

Atenciosamente,


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social

RECEBIDO EM: 06/04/2023


ASSINATURA

PEDREIRAS/MA	
Proc. <u>064004</u>	/202 <u>3</u>
FLS. <u>03</u>	<u>2</u>
Rub.	

À

Secretária Municipal de Assistência Social

Município de Pedreiras/MA.

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA, para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação: R\$ 3.000,00 (tres mil reais)

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: **Banco do Brasil – Agencia: 0242-9, Conta Corrente: 29.487-X**

Pedreiras – MA, 07 de abril de 2023.


Joeliton Soares Lopes
CPF Nº 023.229.573-56



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	060001 /202 3
FLS.	09 2
Rub.	

Pedreiras - MA, 07 de abril de 2023.

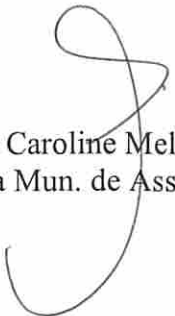
Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedreiras – MA, de locação de imóvel para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA, solicitamos o setor de engenharia que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. <i>05</i>	2023
FLS. <i>05</i>	2
Rub.	

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA N° 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:


SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Rua Silvestre, SN, Bairro Matadouro, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 07 de abril de 2023.

Avenida Rio Branco, n° 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	3
Proc. <i>06000</i>	/202
FLS. <i>06</i>	<i>2</i>
Rub.	

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua São Silvestre, SN, Bairro Matadouro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade).

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).**

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. <i>0604091</i>	/202 <i>3</i>
FLS. <i>08</i>	<i>2</i>
Rub.	

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 07 de abril de 2023.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	06/2023 3
FLS.	08 u
Rub.	

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 10 de abril de 2023.


Ao Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da escolha para locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA, cujo valor é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o exercício de 2023.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0604001/2023	3
FLS. 09	1
Rub.	

Ao
Fundo Municipal de Assistência Social
NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, cidade de Pedreiras – MA, para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade) do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 10 de abril de 2023.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franço Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0604001/2023
FLS.	10
Rub.	e

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, cidade de Pedreiras – MA, para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade) do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: **R\$ 3.000,00**

Fonte de Recursos: 1660000000 – Transferência de recurso do FNAS

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 0,0022%

Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 4.455.566,67

Impacto Orçamentário: 0,0673%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0022% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social corresponde a 0,0673%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 10 DE ABRIL

DE 2023.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



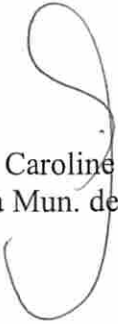
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	060498/2023
FLS.	1
Rub.	2

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2023

Pedreiras - MA, 10 de abril de 2023.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0604001/2023
FLS.	12
Rub.	2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Mun. de Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, 71, Bairro: Boiada, visando para funcionamento da Sala do Empreendedor do Município de Pedreiras - MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2023:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Pedreiras - MA, 10 de abril de 2023.

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0604001/202	3
FLS. 13	2
Rub.	

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)**

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA., naquele local, buscou o mais adequado possível para família que tiveram de abandonar suas casas devido as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim, proporcionando moradia temporária para essas famílias. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito.

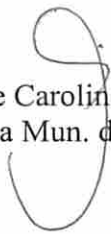
O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel para moradia temporária está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação feita pelo Setor de Engenharia.

Informamos que o Preço praticado pelo locador o senhor **Joeliton Soares Lopes**, inscrito no CPF sob o **023.229.573-56**, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras - MA, 10 de abril de 2023.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0604001	/202 3
FLS. 14	2
Rub.	

AUTORIZAÇÃO

Eu, Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Mun. de Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA, cujo valor global R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o exercício de 2023. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 009/2023. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93)**

Pedreiras - MA, 10 de abril de 2023.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>0604001/2023</u>
FLS. <u>15</u>
Rub. <u>3</u>

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 10 de abril de 2023.

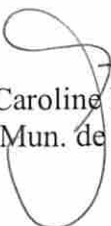
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,


Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0604001/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação 009/2023, tendo como objeto a locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social

RECEBIDO EM: 10 / 05 / 23


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>0604001</u> /2023 <u>3</u>
FLS. <u>16</u>
Rub. <u>e</u>

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº 0604001/2023
Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDO
MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE
PEDREIRAS/MA, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 15.419.978/0001-60, situada na Rua Manoel Trindade, nº 3308, Centro, CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Sra. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 020.598.493-22; doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0604001/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº xxxxxxxxxxxxxxxx/2023, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2023** e a proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	3
Proc. 060494/202	2
FLS.	
Rub.	

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0600001/202 3
FLS.	18 2
Rub.	

- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA

LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	064001/202 3
FLS.	19 2
Rub.	

- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxs), perfazendo o valor global por xxxxxx (xxxxxxx) meses de xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para ser creditado na **conta: Ag: xxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxxx**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. 064001/2023
FLS. 20 e
Rub. _____

correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0604004/202	3
FLS. 27	e
Rub.	

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \times N$$

= Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxxx (xxxxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>06400</u> /202 <u>3</u>
FLS. <u>22</u> <u>2</u>
Rub. _____

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0604001/202 3
FLS. 23 2
Rub. _____

- não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
 - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0604001 /202 3
FLS. 29
Rub. e

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	26001/2023
FLS.	25
Rub.	e

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxx de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa

Secretária Mun. de Assistência Social

LOCATÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0604001/2023

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA..

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através do Senhor **Joeliton Soares Lopes, inscrito no CPF sob o 023.229.573-56**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 46.834.7870001-98
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0604001/2023
FLS.	27
Rub.	e

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.


Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 11 de abril 2023.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0604001/2023	3
FLS. 28	
Rub. _____	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0604001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o Senhor **Joeliton Soares Lopes, inscrito no CPF sob o 023.229.573-56**, proprietário de imóvel localizado Rua Silvestre, S/N – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de 2023.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 12 de abril de 2023.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

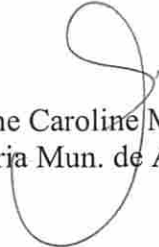
PEDREIRAS/MA	
Proc.	0604001/2023
FLS.	29
Rub.	e

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0604001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **Joeliton Soares Lopes, inscrito no CPF sob o 023.229.573-56**, proprietário do imóvel localizado Rua Silvestre, SN – Bairro: Matadouro, Cidade de Pedreiras/MA., para moradia temporária das famílias afetadas com as inundações (1.2.1.0.0, Cobrade), do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor global R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Municipal de Assistência Social. PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato, Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Mun. de Assistência Social, Pedreiras - MA, 12 de abril de 2023.

Pedreiras - MA, 12 de abril de 2023.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	
Proc. <u>0204001</u>	/202 <u>3</u>
FLS. <u>30</u>	<u>el</u>
Rub.	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, através do Fundo Municipal de Assistência Social convoca o Sr. **Joeliton Soares Lopes, inscrito no CPF sob o 023.229.573-56**, residente e domiciliada à Rua São João, 148 – Bairro: Matadouro - Pedreiras/MA, para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis à Rua Manoel Trindade, nº 3308, Centro, CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 009/2023.

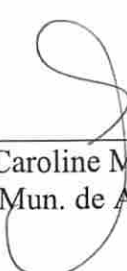
Solicitamos que no ato da assinatura do Contrato seja apresentado Certidão do Imóvel ou Termo de Concessão de Direito do Imóvel, comprovante de endereço e comprovante de CPF do locador.

No ato de pagamento da locação do imóvel o locador deverá comprovar que está habito com as obrigações fiscais, apresentando as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 12 de abril de 2023.



Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Mun. de Assistência Social

Recebi em: 12/04/23

Nome completo: Joeliton Soares Lopes

CPF nº: 02322957356



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0604001/202 3
FLS.	31 2
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE nº 162/2007

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.184.253/0001-49., neste ato denominado CONCEDENTE, localizada na Av. Rio Branco, 111 – Centro, representada pela prefeita a Sra. VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, CPF nº.:018.929.713-13 e C.I. nº 015689142000-0 SSP/MA, brasileira, solteira, Servidora pública, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Edilson Carvalho Branco nº 468 Bairro Goiabal, na qualidade de concedente, pelo presente termo de concessão e de forma onerosa, concede o direito de superfície sobre o terreno descrito e caracterizado na cláusula primeira, em favor de **JOELITON SOARES LOPES, SOLTEIRO, CABELEREIRO(CPF:023.229.573-56, RG:015677892000-7 SESP-MA)**, residente nesta cidade na RUA SÃO JOÃO, 148 - MATADOURO, na qualidade de superficiário, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O Imóvel objeto de CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE constitui-se de **UM TERRENO** localizado na RUA SÃO SILVESTRE, S/N - MATADOURO. Com área total de **154,95M² metros quadrados**: Sendo **10,25M COM OS LIMITES DA RUA SÃO SILVESTRE** de frente; **10,40M COM OS LIMITES DE TERRENO DA PAROQUIA DE SÃO BENEDITO** de fundo ; ; do lado direito com 15,00M LIMITANDO-SE COM ANGELITA DE PALHANO GOMES e do lado esquerdo com 15,00M LIMITANDO-SE COM ZILMAR DO NASCIMENTO, Neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: da destinação do Terreno

O CONCEDENTE outorga ao SUPERFICIÁRIO o direito de construir no Terreno acima descrito na clausula primeira, podendo oferecer em garantia de Alienação Fiduciária, de acordo com o artigo 22, Parágrafo 1º, Inciso IV da Lei 9.514, de 20 de Novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário.

CLÁUSULA TERCEIRA: dos direitos e deveres

O SUPERFICIÁRIO responderá pelo pagamento dos impostos, encargos e tributos que por ventura incidirem sobre o Terreno, podendo o mesmo ser transferido em favor de terceiro, e por morte do Superficiário, aos seus herdeiros necessários, obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA: do Prazo

A concessão sobre o terreno descrito na clausula primeira deste termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: da Legislação

O presente instrumento reger-se-á pelos Artigos 21 a 24 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

E por estarem justos e contratados conforme documentação apresentada no **33/2022** assinam o presente termo em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando eleito o foro da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

O documento em questão foi inscrito em nome do(a) concessionário(a) **DIOCESE DE BACABAL-PAROQUIA SÃO BENEDITO** EM 16/01/2008 e transferido para novo concessionario nesta data.

Eu Raimundo Santos Batista Barreto, Diretor do Departamento Municipal de Administração,

Tributária, o subscrevi.

Pedreiras – MA, EM 25/04/2022

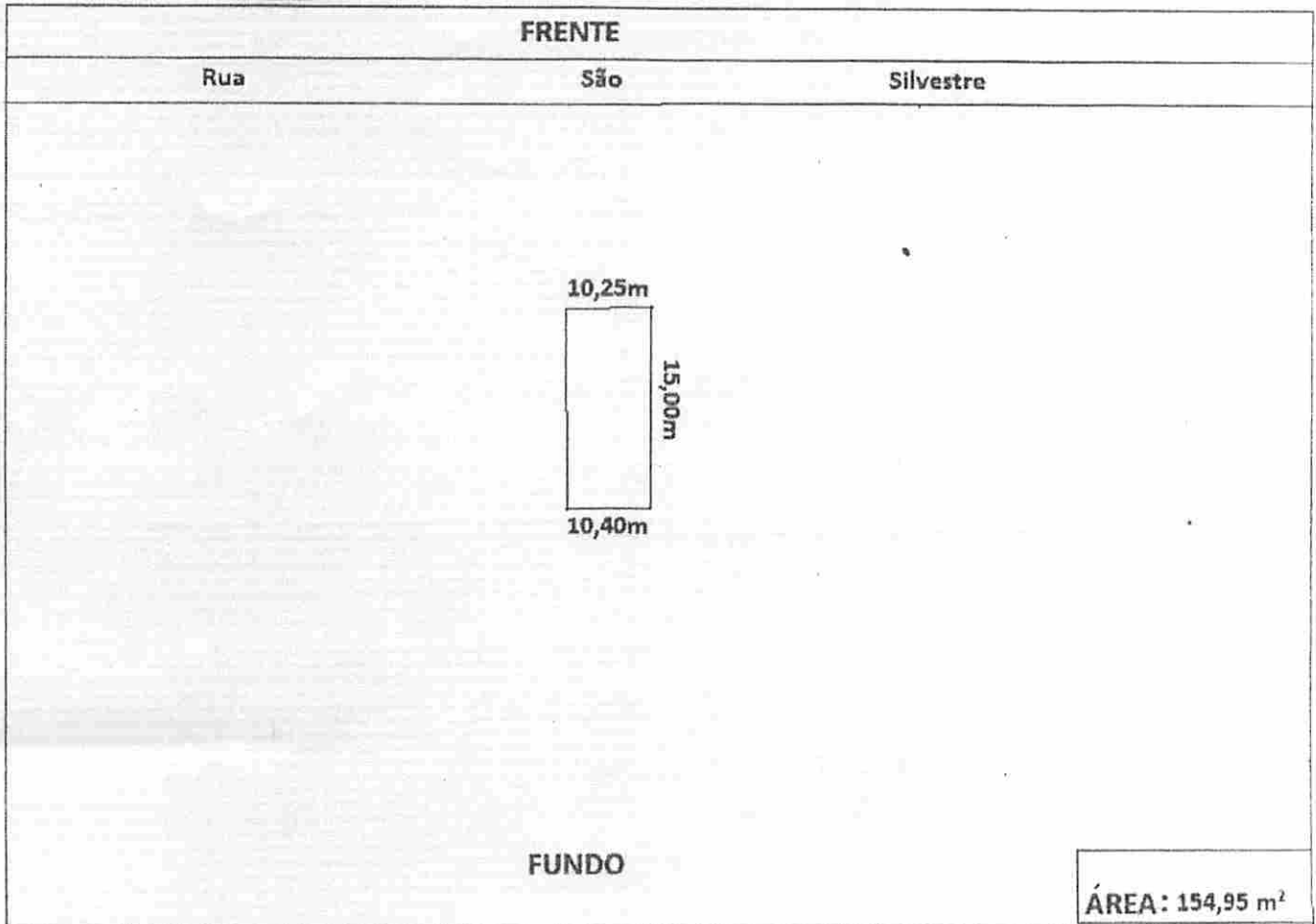
VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
CONCEDENTE

JOELITON SOARES LOPES, SOLTEIRO, CABELEREIRO
SUPERFICIÁRIO (A)



PEDREIRAS/MA
Proc. 0604001/2023
FLS. 32
Rub. l

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
LAUDO DE LEVANTAMENTO METRICO DE LOTE URBANO



MEDIDAS

VIZINHOS

FRENTE: 10,25, com os limites da Rua São Silvestre

FUNDO: 10,40m, com os limites de terreno da Paróquia de São Benedito

L.DIREITA: 15,00m, limitando - se com Angelita de Palhano Gomes

L.ESQUERDA: 15,00m, limitando - se com Zilmar do Nascimento

OBSERVAÇÕES:

IMPEDIMENTOS PARA AFORAMENTO:

() SIM (x) NÃO

PEDREIRAS-MA. 22 de Abril de 2022

Gabriel Tallya Silva Santos
Fiscal de Obras



PEDREIRAS/MA
Proc. 0604001 /202 3
FLS. 33
Rub. 2

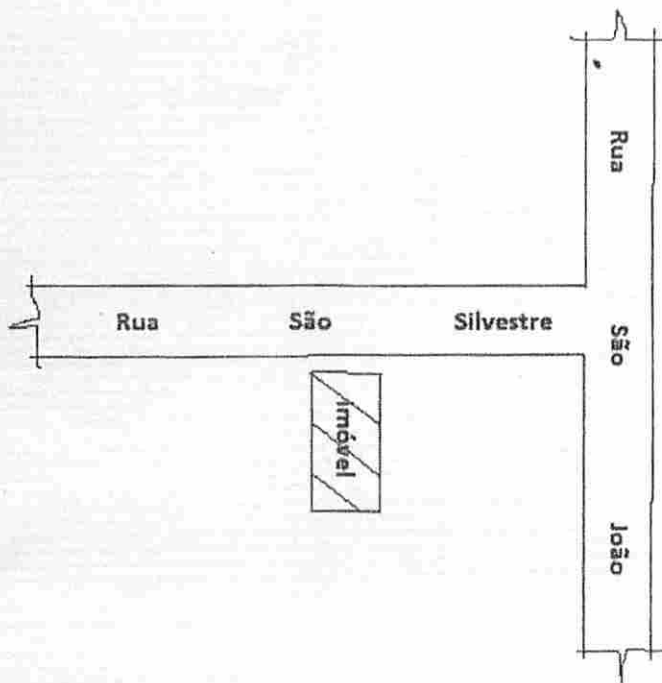
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
LAUDO DE LEVANTAMENTO METRICO DE LOTE URBANO

NUMERO DO PROCESSO: 33/2022

DATA 08/04/2022

ENDEREÇO: Rua São Silvestre, s/n, Bairro Matadouro, nesta cidade

OBSERVAÇÕES: Trata-se de Transferencia de Concessão



[Handwritten signature]

Engenheiro Civil

ORIENTAÇÕES FRENTE

- NORTE SUL
 LESTE OESTE

DEFINIDO 22/04/2022

PEDREIRAS-MA, 22 de Abril de 2022

[Handwritten signature]
Secretario de InfraEstrutura

Classificação: Resid. Baixa Renda BPC		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Mn: 202 V Lim Max: 231 V			
JOELITON SOARES LOPES INSTALAÇÃO: 2000150217 CPF: ***.229.57*-** R. SAO JOAO, 148, A A CEP: 65725-000 MATADOURO - PEDREIRAS - MA		Parceiro de Negócio 31755646	
		Conta Contrato 3002715952	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2023	22/03/2023	R\$ 196,68	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/02/2023	15/03/2023	29	14/04/2023
				
NOTA FISCAL Nº 041184054 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/03/2023 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta chave de acesso: 21230306272793000184660000411840542063216640 Protocolo de autorização: 3212300006631937 - 15/03/2023 às 08:51:33				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
● Períodos: Band. Tarif.: Verde - 15/02 - 15/03 ● BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 RS 35,04	

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,269000	0,205990	0,45	1,45	8,07	ICMS	200,29	18,0000	36,06
Consumo (kWh)	70	0,462000	0,353124	1,81	5,82	32,34	PIS	164,23	1,2183	2,00
Consumo (kWh)	120	0,693333	0,529686	4,66	14,99	83,21	COFINS	164,23	5,6195	9,22
Consumo (kWh)	40	0,770000	0,588540	1,73	5,54	30,80				
Benefício Tarifário Bruto				2,57	8,26	45,87				


ITENS FINANCEIROS		Valor(R\$)
Benefício Tarifário Líquido		35,04
Cip-llum Pub Pref Munic		24,19
Multa		4,47
Correção Monetária		0,98
Juros		1,79

CONSUMO	Valor(R\$)
MAR/22	60
ABR/22	201
MAI/22	325
JUN/22	230
JUL/22	197
AGO/22	282
SET/22	277
OUT/22	421
NOV/22	327
DEZ/22	329
JAN/23	354
FEV/23	308
MAR/23	260
<input type="checkbox"/> Ativo	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10142567054	Consumo	ATIVO TOTAL	10.296	10.556	1.00	260 kWh

Reservado ao Fisco		
55AA.7645.230C.22A5.E550.790B.E538.673D		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	15/03/2023	

AVISO DE VENCIMENTO	
(Empty space for notice)	



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
www.equatorialma.com.br
 @equatorialma @equatorialma @equatorial_ma

Ouvvidoria Equatorial: 0800 286 9803
 Ligue no número de telefonia fixa e móvel, de segunda a sexta, das 08h às 17h e das 14h às 15h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligue gratuita de telefonia fixa e móvel.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da separação dos indicadores D.C, F.C, DMK e DICB a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:


- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




PEDREIRAS/MA
 DOC. 0604001/202 3
 FLS. 35
 ALB. *

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ASSIMILADA DO TITULAR

Joelton Soares 16/07/20

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MAIS 937295



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 015677892000-71

NOME JOELITON SOARES LOPES

FILIAÇÃO RAIMUNDA SOARES LOPES

NATURALEZA PEDREIRAS - MA

DOC. ORIGEM NASC. N. 114516 FLS. 26V LIV. 154A

DATA DE NASCIMENTO 12/05/1987

CPF 023229573-56

SOLUIS MA P-18

ASSIMILADA DO DIRETOR

VIA-02